



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria Jurídica do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

**LEI Nº 1.303, DE 28 DE MARÇO DE 2016.**

*Altera a redação do art. 1º, da Lei nº 722, de 7 de abril de 2004 e do art. 2º, da Lei nº 1.265, de 30 de setembro de 2015.*

O Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **WALDELI DOS SANTOS ROSA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, IV da Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu **sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o texto do art. 1º, da Lei nº 722, de 7 de abril de 2004, que passa a vigorar com as seguinte redação:

*Art. 1º Fica o Município de Costa Rica, por intermédio da Prefeitura Municipal, autorizado a proceder à alienação em forma de doação, de uma área pública de propriedade do Município, sito: Lote 04 da Quadra 18 do Jardim São Francisco na cidade de Costa Rica, com área superficial de 952,68 M<sup>2</sup> (novecentos e cinquenta e dois metros e sessenta e oito centímetros quadrados), matrícula nº 0937 CRI da Comarca de Costa Rica, a favor do **Estado de Mato Grosso do Sul**.*

**Art. 2º** Altera o texto do art. 2º, da Lei nº 1.265, de 30 de setembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º - Os imóveis relacionados no artigo anterior serão escriturados em nome do **Estado de Mato Grosso do Sul**, nos termos das Leis de doações nºs 371/1997 e 722/2004.*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da respectiva publicação.

Costa Rica (MS), 28 de março de 2016; 36º ano de Emancipação Político-Administrativa.

**WALDELI DOS SANTOS ROSA**  
Prefeito Municipal